

---

EXMO(A) SR (A) DR(A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE CAXIAS DO SUL/RS:

**Recuperação Judicial nº 010/1.19.0011041-5**

(CNJ nº 0018640-98.2019.8.21.0010)

**ANDREATA & GIONGO CONSULTORES ASSOCIADOS S/S**, Administradora Judicial de **M-LIGHT LANTERNAS LTDA E R.G.R. PARTICIPAÇÕES LTDA** (em Recuperação Judicial), vem, perante Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, apresentar o relatório das atividades das Recuperandas no mês de **Agosto e Setembro de 2019**, conforme passa a aduzir:

**1. O ANDAR DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO:**

O pedido de Recuperação Judicial das empresas **M-Light Lanternas Ltda. e R.G.R. Participações Ltda** foi deferido em

---

20 de maio de 2019, pelo juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul.

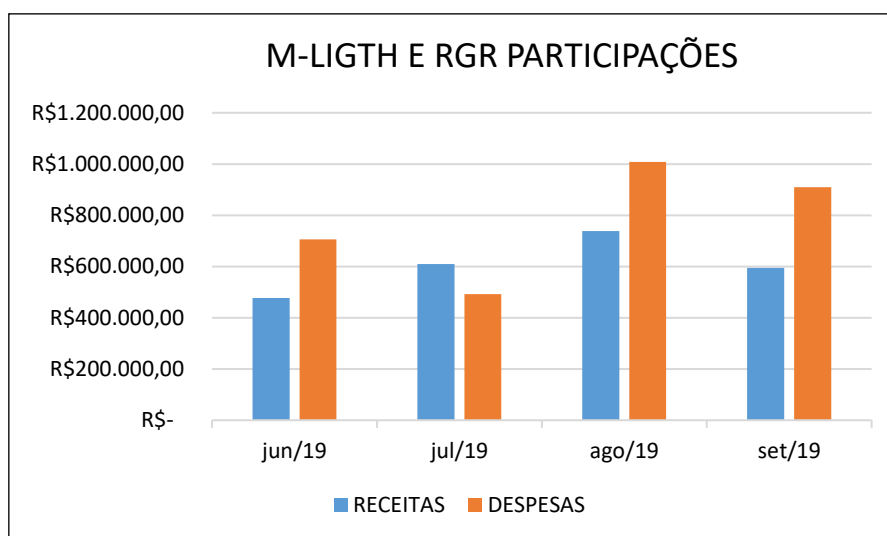
Destaque-se que desde o deferimento da RJ, as Recuperandas vêm buscando atender ao que determina o art. 52, IV da Lei 11.101/2005. Apresentaram a esta Administradora Judicial, as contas demonstrativas mensais referente a agosto e setembro de 2019, bem como prestaram informações acerca das atividades desenvolvidas desde então.

Diante disto, juntamos aos autos o presente relatório, o qual tem por finalidade a apresentação de forma sintética das atividades das Recuperandas durante o mês de **Agosto e Setembro de 2019**. Salientamos que as informações a seguir foram fornecidas pelas Recuperandas e os documentos contábeis que deram origem a este informativo foram anexados ao presente relatório.

O presente relatório também está disponível no site [www.recuperacaojudicial.net.br](http://www.recuperacaojudicial.net.br).

## **2. SÍNTESE DAS ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS:**

Após análise de documentos e informações obtidas junto às Recuperandas, verificamos que, em **agosto de 2019**, as empresas M-Ligth Lanternas e RGR Participações apresentaram, em conjunto, um prejuízo de **R\$ 269.923,56** (duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos) e, em **setembro de 2019**, apresentaram um prejuízo de **R\$ 314.990,90** (trezentos e quatorze mil, novecentos e noventa reais e noventa centavos).



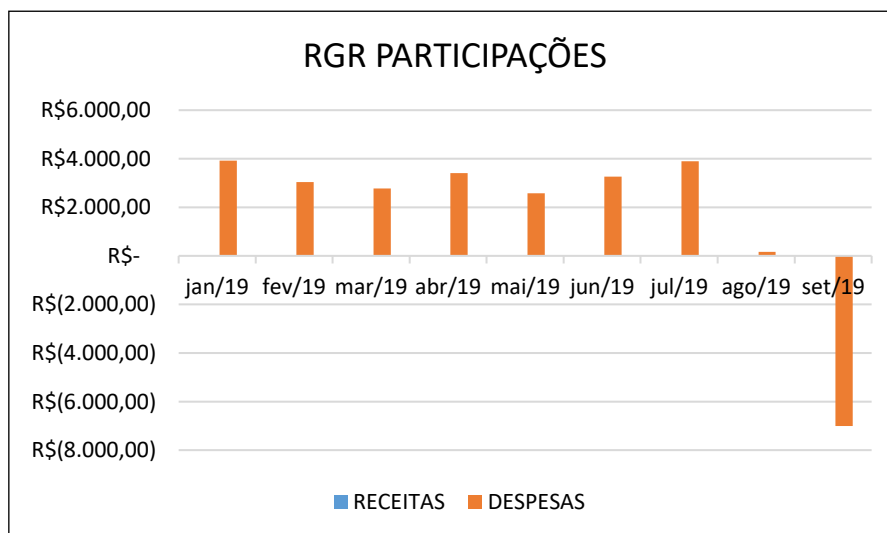
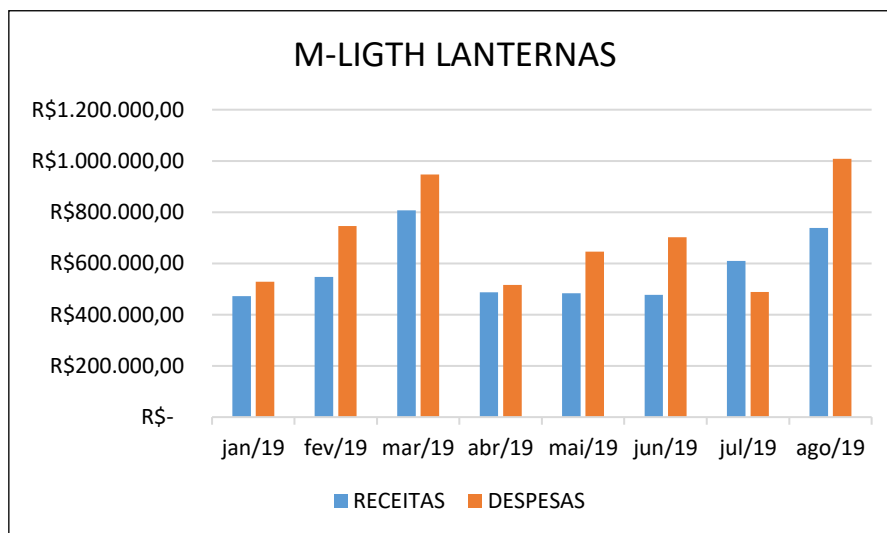
Primeiramente, cumpre esclarecer que os registros contábeis das Recuperandas sofreram alguns ajustes no mês de setembro em decorrência da necessidade de adequar alguns os valores sujeitos e os valores não sujeitos à Recuperação Judicial.

Segundo, as Recuperandas apresentaram, juntamente com os balancetes de agosto e setembro, as notas explicativas sobre as alterações contábeis que foram realizadas em algumas contas de resultado das empresas.

As Recuperandas relataram a esta Administradora Judicial que as referidas alterações foram extremamente necessárias para

manter as informações contábeis autênticas e condizentes com a realidade das Recuperandas – docs em anexo.

Diante disso, a Administração Judicial analisou o as Receitas e Despesas obtidas pelas Recuperandas em agosto e setembro 2019 e obteve o seguinte cenário em cada empresa:



No que se refere a Recuperanda M-Ligth Lanternas Ltda., cumpre destacar que no mês de julho e agosto não foram contabilizados os valores correspondentes a depreciação, tendo sido realizado estes lançamentos no mês de setembro. Por esta razão, foi

---

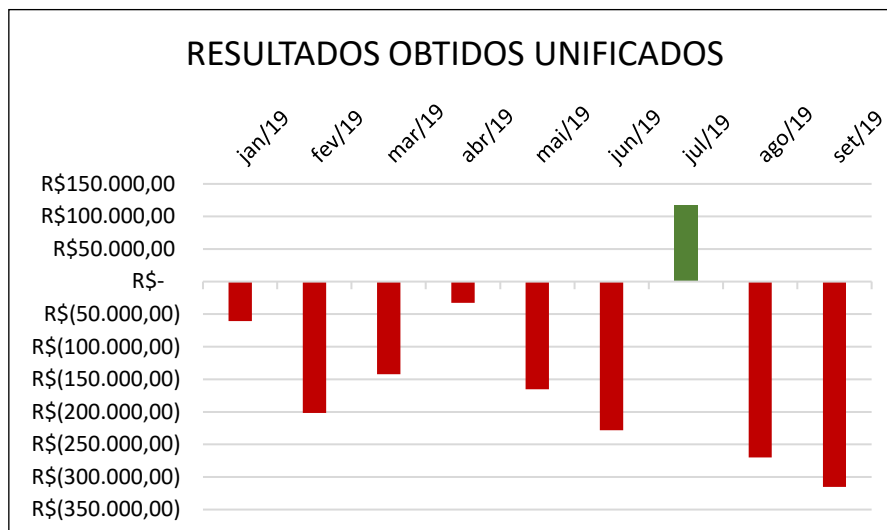
registrado o equivalente a R\$ 187.216,62 como despesas com depreciações no subgrupo “Gastos gerais de Fabricação”, valor este que equivale a três meses de depreciação e eleva significativamente os prejuízos acumulados no mês de setembro.

Outro fato que gerou o aumento expressivo nos prejuízos em setembro foi o de que no mês de julho não foi efetivada a transferência de R\$ 251.222,47 da conta “Adto Fornecedores Ext-insumos” para a conta “Matéria prima Importação”. Desta forma, a referida transferência foi registrada no mês de agosto, o que gerou um acúmulo de custos com importação de matéria prima dos dois meses, ocasionando aumento significativo nas despesas.

No que se refere a incidência de juros sobre os os saldos negativos das contas correntes das Recuperandas, também foram realizados alguns ajustes contábeis.

Os referidos ajustes geraram alterações nas demonstrações contábeis das duas Recuperandas. Todavia, o efeito dessas alterações ficou mais perceptível na empresa RGR Participações, fato que demandou a Nota Explicativa a respeito.

Diante dos fatos relatados acima, após todos os ajustes contábeis necessários, as Recuperandas apresentaram o seguinte resultado por período:



Destaque-se que, embora as Recuperandas tenham apresentado, em julho de 2019, um resultado positivo, cumpre salientar que este resultado é reflexo da ausência de alguns lançamentos contábeis importantes que acabaram gerando algumas inconsistências no demonstrativo de julho, fatos já esclarecidos anteriormente e fundamentados na documentação anexa.

Anexo ao presente relatório encontram-se as Notas Explicativas e duas planilhas comparativas fornecidas pelas Recuperandas.

Na planilha “Demonstração do Resultado do Período” as Recuperandas apresentam os valores dos grupos conforme demonstrativos contábeis fornecidos anteriormente a esta Administração Judicial e que embasaram os relatório anteriores.

---

Na planilha “Demonstração do Resultado do Período c/ ajustes” as empresas demonstram que, caso os lançamentos contábeis tivessem sido realizados no mês de sua competência, alterando os demonstrativos dos meses de julho e agosto, os resultados mensais obtidos - julho, agosto e setembro - refletiriam a realidade da empresa, ou seja, agosto teria sido o mês que a empresa apresentou seu menor prejuízo ou maior faturamento.

**DIANTE DO EXPOSTO**, em atendimento ao disposto no artigo 22, inciso II, alínea “c” da Lei 11.101/2005, apresentamos o presente relatório acerca das atividades realizadas pelas Recuperandas no mês de **Agosto e Setembro de 2019**.

Caxias do Sul-RS, 07 de novembro de 2019.

**ANDREATA e GIONGO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA S/S.**

**Genil Andreatta**  
**OAB/RS 48.432**

**Luciano José Giongo**  
**OAB/RS 35.388**